LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2000 DE 16.06.2000

Dispõe sobre autorização para a alienação de imóveis pertencentes ao Municipio, localizados no Bairro Industrial, conforme especifica, destinados ao desenvolvimento Industrial no Município de Modelo - SC e dá outras providências.

Carmelito Henrique Maldaner, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso das atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo - SC, autorizado em proceder a alienação de imóveis pertencentes ao Município de Modelo, sendo:

a) Lote urbano nº 07 da quadra nº 38, com área de 1.549,95 m2;
b) Lote urbano nº 08 da quadra nº 38, com área de 1.800,00 m2;
c) Lote urbano nº 09 da quadra nº 38, com área de 1.094,85 m2;
d) Lote Urbano nº 10 da quadra nº 38, com área de 1.539,75m2; Todos localizados no Bairro Industrial de Modelo-SC.

§ 1º - A alienação de que trata o caput deste artigo destina-se especificamente a implantação e ou ampliação de indústria e reger-se-á de acordo com a lei que institucionaliza o uso do solo e concede benefícios relativo a implantação de indústrias no Município de Modelo -SC.

§ 2º - Para a realização da alienação, o Executivo Municipal, solicitará à ACIMO, Associação Comercial e Industrial de Modelo - SC, Parecer relativo aos tipos de indústrias possíveis de instalação no imóvel citado, considerando as atividades já em funcionamento na área industrial, visando o desenvolvimento harmonioso e integrado.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a desmembrar os lotes constantes do caput deste artigo e adequar as metragens conforme solicitação da ACIMO – Associação Comercial e Industrial de Modelo – SC.

Art. 2º - Fica aprovado a utilização dos valores constantes da Planta de Valores utilizada para cálculo do IPTU do Município de Modelo - SC, do exercício, para fins de avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - O processo licitatório poderá prever o pagamento em até 03 parcelas.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei, será procedida de conformidade com a legislação pertinente a matéria.

Art. 4º - As receitas decorrente destas alienações serão contabilizadas em Receitas de Capital, para serem aplicadas em Despesas de Capital, na preservação do patrimônio publico, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão previstas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de receber em doação, ou através de competente processo, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais; estabelecido na Lei Municipal nº 1.032/91 e Processo de licitação nº 010/95 – Concorrência Pública nº 001/95, os Lotes urbanos nº 09 e 10 da quadra 38 localizado no Bairro Industrial de Modelo - SC , considerando que a Empresa adquirente baixou atividade e adquiriu nova Empresa, com relevantes investimentos e desenvolvimento industrial, havendo necessidade de outras áreas, e assim, da mesma forma declarar disponíveis os imóveis 06 e

07, da quadra 40, sendo anexado, Declaração do Cartório que os imóveis estão registrados em nome do Município de Modelo - SC; Certidão de baixa da empresa LBS Industria e Comércio de Móveis Ltda, respectivo Distrato e Termo de Anuência de doação.

Parágrafo Único – A alienação do Lote nº 09 e 10 da quadra 38, constante do artigo 1º desta Lei será efetuada após a regularização constante do caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1293/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 16 de junho de 2000.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA